

Lei nº 48/65

Dispõe sobre alienação de material  
imprestável.

O povo do município de São Gonçalo do  
Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome,  
promulgo a seguinte lei:

Art 1º: Dica o Poder Executivo autorizado a  
alienar em hasta pública, a quem maior preço oferecer,

material considerado impróprio para o uso da Prefeitura, constante de: canos de chumbo, canos de ferro, a bombeteira e material de um moimbo hidráulico.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de setembro de 1966.

a) Idilon Martins Torres.

Lincoln da Mata Moreira